



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



Contrato nº 25/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouvidor e BRUNA DE MELO ALVES, na forma da lei, etc.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sr. ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, atualmente Prefeito Municipal, portador do RG nº 1769875 SSP/GO e CPF nº 349.522.411-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, nº 285, Centro

02 CONTRATADA: **BRUNA DE MELO ALVES**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do RG nº 5836622 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.687.071-17, inscrita no CRN/GO 10517, PIS/PASEP 200.96306.49-5, residente e domiciliada na Rua Dácio Amorim Fonseca, 11, Jardim JK, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75710-350

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Prestação de serviços como nutricionista visando o acompanhamento nutricional





dos alunos da rede de ensino do Município, supervisão, orientação, elaboração de cardápios destinados à merenda escolar do Município e o desenvolvimento de demais atividades relacionadas a sua área de atuação. A Contratada prestará os serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

. O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 03 (tres) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá sua vigência a partir de 02/10/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços como nutricionista junto ao programa de Merenda Escolar, nas escolas e creches da rede municipal de ensino do município de Ouvidor, bem como ainda, sendo vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento, incumbindo-lhe, dentre outras obrigações inerentes à sua formação,





CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

6.2 De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

7.2 Fica designado que a fiscalização, acompanhamento pelo cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do gestor de contrato de 2017, devidamente assessorado pela Secretária Municipal de Educação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

8.1 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra, especialmente na disposição do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

9.2 E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

(três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.
Ouvidor - GO, 02 de outubro de 2017.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

Bruna de Melo Alves
BRUNA DE MELO ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 *Miele Cristiane de Siqueira*
CPF: *001.730.781-33*

2 *[Signature]*
CPF: *009.430.651-60*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 25/2017

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – BRUNA DE MELO ALVES – CPF: 043.687.071-17
FUNDAMENTO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços como nutricionista visando o acompanhamento nutricional dos alunos da rede de ensino do Município, supervisão, orientação, elaboração de cardápios destinados à merenda escolar do Município e o desenvolvimento de demais atividades relacionadas a sua área de atuação. A Contratada prestará os serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
PRAZO:	A vigência deste contrato será contada a partir 02/10/2017 A 31/12/2017
LICITAÇÃO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 03 (tres) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 02 DE OUTUBRO DE 2017

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal

